



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

LEI Nº 234

Autoriza o Executivo a legalizar as situações de aforamentos de lotes ou terrenos efetuados anteriormente.

O Prefeito Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a legalizar as situações de aforamentos de lotes ou terrenos efetuados anteriormente, mediante o pagamento na base mínima de NCr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros novos) por lote, outorgando escritura definitiva de compra e venda.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Serra, em 8 de junho de 1968.-



NALY DA ENCARNAÇÃO MIRANDA
- Prefeito Municipal -